



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 5 de março de 2026



Série

Número 39

Suplemento

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 6/2026/M

Recomenda ao Governo Regional da Madeira, na prossecução dos contratos de concessão da Via Rápida e das vias expresso, a instalação de barras protetoras em toda a extensão dos rails separadores e laterais.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 7/2026/M

Substituição de representante da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira na comissão de acompanhamento do Programa Regional de Apoios à Comunicação Social Privada - MEDIARAM.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 8/2026/M

Designa o representante da Região Autónoma da Madeira no Conselho Consultivo do Mecanismo Nacional de Monitorização da Implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 9/2026/M

Designa os representantes da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no Conselho Executivo do Gabinete Autónomo da Transparência e Prevenção da Corrupção.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 10/2026/M

Designa o coordenador do Gabinete Autónomo da Transparência e Prevenção da Corrupção.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 6/2026/M**

de 4 de março

Sumário:

Recomenda ao Governo Regional da Madeira, na prossecução dos contratos de concessão da Via Rápida e das vias expresso, a instalação de barras protetoras em toda a extensão dos rails separadores e laterais.

Texto:

Recomenda ao Governo Regional da Madeira, na prossecução dos contratos de concessão da Via Rápida e das vias expresso, a instalação de barras protetoras em toda a extensão dos rails separadores e laterais

A Via Rápida (VR1) e as vias expresso tornaram a nossa Região mais acessível, beneficiando povoações, antes isoladas, levando, assim, progresso, literacia e bem-estar à nossa população. Estas vias tornaram a Madeira e os cidadãos que nela habitam mais próximos.

No entanto, é reconhecido pelos especialistas, mas sobretudo pelos utilizadores, que as guardas de segurança, colocadas nas bermas e no separador central destas vias, não contemplam a segurança dos veículos de duas rodas, nomeadamente dos motociclos.

Estas guardas de segurança são constituídas por materiais metálicos e colocadas longitudinalmente, fixadas por prumos, também metálicos, cravados verticalmente no solo.

Quando um motociclo se despista na faixa de rodagem e é arrastado em direção à guarda de segurança, cuja altura e prumos verticais não contemplam a sua segurança, o resultado é, quase sempre, danos graves ou até fatais, para o condutor do motociclo.

Esta é uma situação que deve e pode ser alterada, por forma a evitar mais tragédias humanas nas nossas estradas e, assim, contribuir para aumentar a segurança dos utilizadores da Via Rápida e vias expresso, diminuindo, também, o flagelo da sinistralidade rodoviária na Região.

Assim sendo, o contrato de concessão formalizado entre o Governo Regional e a VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S. A., determina a promoção de uma melhoria qualitativa das condições de circulação nas estradas regionais, com especial relevo para a segurança rodoviária e o combate à sinistralidade, estipulando a Base XVII (Manutenção das Vias Concessionadas) das bases da concessão anexas ao Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/99/M, de 24 de agosto, na sua atual redação, que:

- «1 - É da responsabilidade da Concessionária a manutenção das Vias Concessionadas em bom estado de conservação e boas condições de utilização, operacionalidade e segurança, bem como a realização de todos os trabalhos necessários para que as mesmas satisfaçam cabal e permanentemente o fim a que se destinam [...]
- 2 - Constitui ainda responsabilidade da Concessionária a conservação e manutenção dos sistemas de contagem e classificação de tráfego, incluindo o respetivo centro de controlo e ainda os sistemas de iluminação, de sinalização, de segurança [...]

De igual forma, o contrato de concessão formalizado com a VIAEXPRESSO da Madeira, S. A., determina a obrigatoriedade de conservação ou manutenção, de modo a garantir a segurança dos utentes, estipulando o n.º 1 da Base XXVII (Novas construções e alterações ou modificações relevantes, nas já existentes, assumidas pela concessionária) das bases da concessão anexas ao Decreto Legislativo Regional n.º 1/2004/M, de 13 de janeiro, na sua atual redação, que, «sem prejuízo do disposto no n.º 3 da presente base, não poderá ser aceite ou admitida a realização de obra nova, mas unicamente de reparações relevantes indispensáveis ao cumprimento das obrigações de conservação ou manutenção, de modo a garantir a segurança dos utentes».

Sendo certo o supra exposto, também é certo que o número de utilizadores das vias aumentou substancialmente nos últimos anos e que, com esse aumento, o número de sinistros, nomeadamente envolvendo motociclistas, subiu na mesma proporção.

Pelo exposto, é dever desta Assembleia prover pela segurança dos madeirenses e de todos os que circulam nas vias regionais, assegurando que as infraestruturas concessionadas respondem às exigências atuais de segurança e prevenção rodoviária.

O número de vítimas mortais e de feridos graves registados nos últimos anos é justificação para que se tomem medidas concretas de contenção e mitigação do risco. Se a instalação de barras protetoras permitir salvar uma vida ou evitar um ferimento, já terá valido plenamente o investimento.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, recomendar ao Governo Regional da Madeira que negocie com as concessionárias a instalação urgente de guardas protetoras, com proteção para motociclistas, nos rails separadores e laterais na VR1 e vias expresso, por forma a prevenir mortes e amputações, assim como o acrescento de uma placa de aço curva ou plana na parte superior do rail, que ajude a distribuir a força do impacto e a prevenir lesões por contacto com arestas vivas, mormente de motociclistas.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 11 de fevereiro de 2026.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, Rubina Maria Branco Leal Vargas

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 7/2026/M

de 4 de março

Sumário:

Substituição de representante da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira na comissão de acompanhamento do Programa Regional de Apoios à Comunicação Social Privada - MEDIARAM.

Texto:

Substituição de representante da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira na comissão de acompanhamento do Programa Regional de Apoios à Comunicação Social Privada - MEDIARAM

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 39/2016/M, de 18 de agosto, na sua redação atual, designar Roquelino Lourenço de Ornelas como seu representante na comissão de acompanhamento do Programa Regional de Apoios à Comunicação Social Privada - MEDIARAM, em substituição de Adolfo de Freitas Brazão, por renúncia deste.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 26 de fevereiro de 2026.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, Rubina Maria Branco Leal Vargas

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 8/2026/M

de 4 de março

Sumário:

Designa o representante da Região Autónoma da Madeira no Conselho Consultivo do Mecanismo Nacional de Monitorização da Implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Texto:

Designa o representante da Região Autónoma da Madeira no Conselho Consultivo do Mecanismo Nacional de Monitorização da Implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 71/2019, de 2 de setembro, designar Margarida Maria Ferreira Diogo Dias Pocinho como representante da Região Autónoma da Madeira no Conselho Consultivo do Mecanismo Nacional de Monitorização da Implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Me-CDPD).

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 26 de fevereiro de 2026.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, Rubina Maria Branco Leal Vargas

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 9/2026/M

de 4 de março

Sumário:

Designa os representantes da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no Conselho Executivo do Gabinete Autónomo da Transparência e Prevenção da Corrupção.

Texto:

Designa os representantes da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no Conselho Executivo do Gabinete Autónomo da Transparência e Prevenção da Corrupção

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e em conformidade com a alínea b) do n.º 3 do artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, na sua redação atual, designar Adolfo de Freitas

Brazão e Pedro Moreira da Cruz Quintas como seus representantes no Conselho Executivo do Gabinete Autónomo da Transparência e Prevenção da Corrupção (GA-TPC).

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 26 de fevereiro de 2026.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, Rubina Maria Branco Leal Vargas

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 10/2026/M

de 4 de março

Sumário:

Designa o coordenador do Gabinete Autónomo da Transparência e Prevenção da Corrupção.

Texto:

Designa o coordenador do Gabinete Autónomo da Transparência e Prevenção da Corrupção

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e em conformidade com a alínea a) do n.º 3 do artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, na sua redação atual, designar Alexandre Miguel Carvalho da Silva como coordenador do Gabinete Autónomo da Transparência e Prevenção da Corrupção (GA-TPC).

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 26 de fevereiro de 2026.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, Rubina Maria Branco Leal Vargas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)